CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

'EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 063/2024[1]

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[2]

O Vereador do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve, considerando que a atividade administrativa é voltada única e exclusivamente para atendimento do interesse público; que a atividade administrativa é orientada pelos princípios do planejamento e da eficiência, entre outros; que entre as vértices fiscalizadas pelo Poder Legislativo há de considerar-se a economicidade na execução da atividade administrativa (art. 70); que entre os objetivos previstos no Estatuto da Cidade está a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente (inciso XII, art. 2º); que os ecopontos são espaços adequados para o descarte correto de pequenas proporções de entulho, restos de poda, móveis, plásticos, entre outros descartes, evitando sua inserção de forma inadequada no meio ambiente; que, por ser espaço destinado a descarte de materiais inservíveis, devem ser alocados em locais adequados; que o ginásio de esportes não aparenta ser o local mais adequado, uma vez que o ambiente de descarte é propício para criação/ proliferação de animais peçonhentos, colocando em risco a integridade física de crianças e adolescentes, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, Senhor Prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal, **REQUERER** as seguintes informações/ documentos:

1) Antes de iniciar a construção do ecoponto, foi realizado estudo técnico para avaliar se o local era adequado? Se positiva a resposta, encaminhar os estudos. Se negativa, justificar sua não realização.

2) Tendo sido ou não realizado o estudo, esclarecer os motivos de não ter sido escolhido outro local, caso esta resposta não esteja contemplada no estudo eventualmente realizado.

[1] Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5° e art. 37 da CRFB; Lei n° 12.527/2011; inciso XX, art. 20 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; inciso V, art. 154, Regimento Interno.

[2] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

3) A execução da obra se dá com recursos próprios ou há recursos federais/ estaduais?

4) Qual empresa venceu a licitação para construção do ecoponto? Encaminhar cópia do contrato.

5) Esta empresa já recebeu algum valor do Poder Público pela execução do contrato? Este pagamento está em conformidade com o cronograma de execução/ desembolso? Fineza encaminhar o cronograma.

6) Sendo positiva a resposta do item 5, informar quem foi o responsável pela medição que possibilitou o pagamento, bem como os documentos respectivos.

7) Quais os motivos da paralisação da obra do ecoponto?

8) Há fiscal e gestor do contrato? Encaminhar relatórios realizados até esta data.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 24 de abril de 2024.

RINALDO GROU GOBBI
Vereador - Câmara Municipal

Protocolo 25/04/24 10:05hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.